

PUBLICADO DOC 11/10/2007

PARECER Nº 1470/07 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 185/04**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo que visa denominar como Agente de Coleta seletiva todos os trabalhadores informais que coletam matéria prima para reaproveitamento e reciclagem.

Apesar do disposto no artigo 22 Inciso XVI da Constituição Federal declarar competência privativa da União a organização do sistema nacional de emprego e condições para o seu exercício. A proposta do nobre vereador não visa criar organizar ou tão pouco estabelecer diretrizes para o exercício da profissão.

O projeto de lei apenas denomina como Agentes de Coleta seletiva aqueles trabalhadores informais até então conhecidos como "catadores", denominação essa que, segundo o vereador, denigre o trabalhador colocando-o à margem da sociedade.

Dessa forma este projeto tem como espoco retirar a marginalidade esses dignos trabalhadores desfavorecidos.

Neste ponto o artigo 23, inciso X da Constituição Federal:

"É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios":

...

"X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos".

Assim compete sim ao município dispor de normas que promovam a integração social dos setores menos favorecidos da sociedade, exatamente o tema aqui proposto pelo Nobre Vereador.

Ante o Exposto somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/10/07

João Antonio – Presidente

Jorge Borges

Jooji Hato

Kamia

Tião Farias

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO E DO VEREADOR CARLOS A. BEZERRA JR.DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185/04.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa denominar como Agentes de Coleta Seletiva todos os trabalhadores informais que coletam matéria prima para reaproveitamento e reciclagem.

Não obstante os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada.

Com efeito, segundo disposto no art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal:

"Art. 22 Compete privativamente à União legislar sobre:

...

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões".

Assim, compete à União dispor sobre o exercício profissional, qualificações necessárias exigidas e suas denominações, uma vez que a matéria extrapola o predominante interesse local.

Ante o exposto,

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/10/07

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Agnaldo Timóteo

Farhat (abstenção)